CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 15 / 12 / 2021
A

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 14 / 12 / 2021

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 62/2021 de 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁROS DE SAÚDE – ACSs, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACEs, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n° 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n° 12.994, de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1.º O repasse do incentivo financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2.º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e os Agentes de Combate às Endemias – ACEs, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2.º O **Incentivo Financeiro Adicional Anual / ACS / ACE** (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), conforme determinado nas Portarias Ministeriais vigentes para o exercício.

§ 1.º Fará jus ao recebimento integral de **100%** do Incentivo Financeiro Anual

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024